

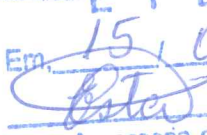
REGIME DE
URGÊNCIA

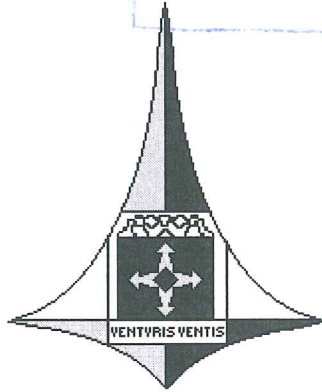
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/02/11


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 15/02/2011

Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 17 /2011 – GAG.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

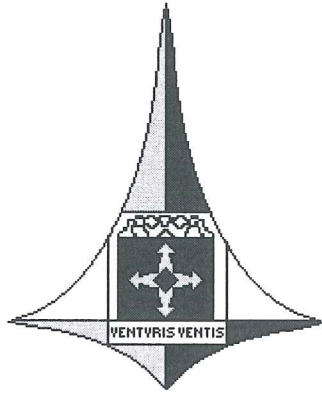

AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1401/11
Folha Nº 01 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 14FEV2011 10:17

(12071)



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 140 /2011 DE 2011.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADEs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 140/11

Folha Nº 02 Paulo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 06/2011-GAB/SEF.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

Tal necessidade de correção do texto legal decorre do fato de que a Lei aprovada permite a aplicação dos recursos do BID em “Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico das áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal”, conforme segue:

LEI Nº 4.528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico das Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita conversão de taxas de juros e alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 156, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 140111

Folha Nº 03 Paulo

para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Ocorre que a abrangência de aplicação de recursos permitida pelo teor do art. 1º da Lei que se propõe alterar contraria o escopo da contratação com o BID, cujas negociações admitem apenas que os recursos sejam aplicados nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs, para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, considerando o contexto normativo, fiscal, sócio-econômico e físico-espacial nos qual essas áreas estão inseridas, e são adstritas ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

A alteração da destinação dos recursos foi então proposta como condição de assinatura do contrato de empréstimo, em razão de que o foco deve ser, além de um programa centrado em obras civis, também, de desenvolvimento das potencialidades dos principais protagonistas que atuam no cenário do desenvolvimento econômico local: a população do seu entorno, em busca de se prover empregos, bens e serviços ali produzidos; o empresário, com a sua iniciativa e risco; e o governo, com o objetivo de dar estímulo e sustentabilidade às atividades econômicas privadas no âmbito de seu território e de promover a descentralização econômica demasiadamente concentrada no Plano Piloto, reorientando essas atividades para as demais regiões administrativas do Distrito Federal. Por esta razão, é proposta a mudança no *caput* do art. 1º da Lei nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, de seguinte teor:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a execução do PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADEs.

Diante da relevância da matéria, e da proximidade do prazo para assinatura do Contrato, sugiro que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 140/11

Folha Nº 04 Paulo